



D.O. de 16/12/59

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.322 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.959.

Autor: Deputado Van Den Bosch

Concede uma pensão vitalícia de
G\$ 1.000,00 mensais ,à D.Etelvina da Silva
Lopes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro
de 1.960, uma pensão vitalícia de G\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) -
mensais, à D.ETELVINA DA SILVA LOPES, para sustento na sua velhice.

Artigo 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o
competente crédito especial de G\$ 12.000,00, para atender as despe-
sas de que trata o artigo 1º, correspondente ao exercício de 1.960,
correndo à conta do saldo do exercício financeiro do ano de 1.959.

Artigo 3º - As leis orçamentárias dos exercícios vin-
douros, consignarão verba própria para atender as despesas de que -
trata a presente lei .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de dezembro de 1.959,
1382 da Independência e 712 da República .

J. P. de Almeida
Frederico Augusto Almeida

Registrada a fls. 180 e 180v.
do livro competente.
Em 11/2/60